**Processo: 1104 000369/2018**

**Interessado:** Controladoria Geral do Estado

**Assunto:** Lei de Acesso à Informação

**Senhor Cidadão,**

Trata-se de processo administrativo relativo a pedido de acesso a informação, autuado sob protocolo e-SIC nº 809/2018, onde foi solicitada a seguinte informação a esta Controladoria Geral do Estado – CGE:

***“****Boa noite, minha solicitação é em relação as edições de HOMOLOGAÇÃO e NOMEAÇÃO dos concurso públicos 2017/2018 da (Prefeitura Municipal de Maceió - Secretaria Municipal de Controle Interno ) e (Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos).****”***

Inicialmente, cabe mencionar o artigo 10 do Decreto Estadual nº 26.320/2013, uma vez que o mesmo disciplina o procedimento para recepção dos pedidos de acesso à informação, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, *in verbis:*

**Art. 10.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados.

IV – que não se refiram a assunto, tema, ou matéria de competência do órgão ou entidade.

**Parágrafo único** – Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações.

Analisando o conteúdo descrito no pedido de acesso em epígrafe, verifica-se que o mesmo se trata de uma solicitação de informação relacionada a concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Maceió / AL e de São Miguel dos Campos / AL, tratando da homologação e da nomeação nos referidos concursos.

Esta Controladoria Geral é um órgão estadual, e, em razão da independência das esferas federal, estadual e municipal, a mesma não tem competência para responder a este pedido de acesso, uma vez que se trata de solicitação, cujo, o conteúdo envolve matéria referente a municípios, como bem já foi citado.

Diante de todo exposto, resta demonstrado a impossibilidade do fornecimento de uma informação por esta Controladoria Geral do Estado.

Ademais, comunicamos que poderá ser interposto recurso perante a Controladoria Geral do Estado, nos casos disposto no artigo 46, do Decreto Estadual nº 26.320/2013, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da presente resposta.

Por fim, nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas ou prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através do telefone (82) 3315-3631 ou e-mail: [sic@cge.al.gov.br](mailto:sic@cge.al.gov.br).

Maceió – AL, de Maio 2018.

**Murilo de Albuquerque Alcântara Sobrinho**

Assessor de Controle Interno

Serviço de Informação ao Cidadão

De acordo.

**Thiago Paiva Ferreira**

Autoridade de Monitoramento da LAI